



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1997/2017

ASSEGURA DIREITO À LICENÇA REMUNERADA À SERVIDOR PARA O DESEMPENHO DE MANDATO NO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada licença remunerada à servidor para desempenho de mandato no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, sendo-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço como se em efetivo exercício estivesse, observados os seguintes limites e condições:

I - liberação de 01 (um) servidor à cada 300 (trezentos) sindicalizados, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá-ES;

II - Requerimento devidamente firmado pelo presidente da Entidade Sindical, com a juntada de ata da eleição e a indicação do nome dos servidores cuja liberação se requer;

III - Edição de Decreto de liberação pelo do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 3º Somente tem direito à licença remunerada para exercício de mandato sindical os servidores efetivos dos quadros da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, não podendo ser autorizada Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor em Estágio Probatório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Julho de 2017.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA